



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PASTOR AILTON

PROJETO DE LEI Nº 111/2017

EMENTA

"Institui o Programa Municipal de Horta Comunitária, que consiste no cultivo de hortaliças, frutas e outros alimentos, plantas medicinais, ornamentais e para a produção de mudas, mediante o aproveitamento de terrenos dominiais ociosos do Município e de terrenos particulares ociosos cedidos temporariamente por seus proprietários. "

Art. 1º. Fica instituído o Programa Municipal de Horta Comunitária no Município de Serra, que consiste na ocupação de áreas urbanas para o cultivo de hortaliças, frutas e outros alimentos, plantas medicinais, ornamentais e para a produção de mudas.

Art.2º. O programa terá os seguintes objetivos:

- I-Aproveitar mão- de- de obra desempregada;
- II- Proporcionar terapia ocupacional;
- III-Aproveitar áreas devolutas;
- IV- Melhoria do meio ambiente urbano mediante a utilização dos espaços urbanos ociosos;
- V- Otimizar o aproveitamento dos espaços urbanos;
- VI- geração e complementação de renda;
- VII- melhoria da segurança alimentar e da saúde da população;

Art. 3º. As áreas urbanas com possibilidade de integração ao Programa Municipal de Agricultura Urbana serão as áreas públicas municipais, áreas declaradas de utilidade pública e ainda não-utilizadas e em terrenos ou glebas particulares, que venham a ser cedidos temporariamente por seus proprietários.

§1º Fica proibida a realização de qualquer construção na área cedida.



CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PASTOR AILTON

§2º Independente do tempo de uso da área inscrita no programa, não incorrerá direito a usucapião.

Art. 4º. A participação no Programa será formalizada através de convênio.

Art.5º. O produto do cultivo do Programa Municipal de Agricultura Urbana poderá ser comercializado livremente pelos produtores, bem como atender as entidades assistenciais estabelecidas no Município.

Parágrafo único: O produto da comercialização será repassado ao particular colaborador na monta de 20%(vinte por cento) para fins de incentivo a adesão do programa.

Art. 6º. Para emitir a realização do programa de hortas comunitárias a Prefeitura Municipal de Serra fica autorizada a celebrar convênios com órgãos Estaduais ou Federais para orientação dos trabalhos e fornecimento de sementes.

Art. 7º. O Executivo Municipal regulamentará esta Lei a partir da data de sua publicação.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões “Flodoaldo Borges Miguel” em 16 de maio de 2017


Ailton Rodrigues de Siqueira
PASTOR AILTON
Vereador – PSC





CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO VEREADOR PASTOR AILTON


JUSTIFICATIVA

O objetivo do projeto é ocupar espaços ociosos e degradados, com a prática de agricultura, trabalhando tanto no sentido de superar a carência nutricional da população, da comunidade, bem como concorrer para a geração de renda com a comercialização de produtos hortifrúti em mercado especializado ou na população do entorno.

A implantação da horta comunitária próximo a determinadas comunidades acarretará no desenvolvimento do projeto, e melhorará, assim, a qualidade de vida das pessoas, pois transformará o espaço ocioso em espaço de produção autossustentável com grande potencial produtivo que gerará oportunidades de ocupação e de renda.

Os acúmulos de lixo serão impedidos, evitando, assim, impactos ao meio ambiente e riscos à saúde da comunidade.

Por todo o exposto, solicito o apoio dos nobres vereadores para aprovação da proposta.


Ailton Rodrigues de Siqueira
PASTOR AILTON
Vereador – PSC

